

COM02 - 06/01/14 - DIME - FRACIONAMENTO DO ICMS APURADO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 POR ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA

Conforme disposto em Decreto do Governo do Estado os contribuintes do ramo de comércio varejista poderão fracionar o ICMS apurado no mês de dezembro de 2013, podendo pagar 70% do valor apurado até o dia 10 de janeiro e os outros 30% até 10 de fevereiro de 2014. O fracionamento não alcança os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

Para o controle do fracionamento na DIME estão mantidos os mesmos procedimentos de anos anteriores que vinham sendo adotados em anos anteriores, quais sejam:

1) possuir TTD do benefício “371 - Postergação do ICMS Apurado Em Razão De Situações Excepcionais e com Exigência de TTD”, com a “RAZÃO DA POSTERGAÇÃO”: “**COMÉRCIO VAREJISTA – FRACIONAMENTO DO ICMS DEZEMBRO**”, mesmo que obtido em anos anteriores;

Aqueles ainda não possuem o referido TTD deverão proceder conforme instruções abaixo:

- O Contabilista ou o Contribuinte Credenciado deverá acessar o S@T com o seu login e senha e localizar no seu perfil a aplicação “TTD - EFETUAR UM PEDIDO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO”,

- Preenchimento do Pedido: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário. Deve ser efetuada uma comunicação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa;

- Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO, são apresentadas duas abas, devendo ser acessada a ABA “COMUNICADOS TTD”;

- Dentre os benefícios listados na Aba “Comunicados TTD” deve selecionar o benefício mencionado anteriormente; e

- Em seguida, selecionar a "RAZÃO DA POSTERGAÇÃO", neste caso é “**COMÉRCIO VAREJISTA – FRACIONAMENTO DO ICMS DEZEMBRO**”;

- Concluir os preenchimento e enviar. Encerrado o processo, o sistema vai gerar automaticamente o Despacho Concessório para ser impresso.

IMPORTANTE: O Número da Concessão gerado pelo sistema TTD será obrigatoriamente informado no Quadro 12 da DIME para se postergar a fração com vencimento em **fevereiro de 2014**.

2) Adotar os seguintes procedimentos para preenchimento da DIME relativa ao período de referência **DEZEMBRO DE 2013**:

2.1. Informar o Quadro 12 - Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos, observando o seguinte:

1.1.1 - Para a fração vincenda em JANEIRO DE 2014 (70%):

- a) na coluna Origem o código “1”;
- b) na coluna Código da Receita o código “1449”

- c) na coluna Classe de Vencimento a classe 10014. Se detentor de prazo dilatado pela regularidade informar a classe “10103” ou “10421”, correspondente;
- d) na coluna Data de Vencimento a data “10/01/2014”. Se possuir regularidade, respectivamente a data de “16/01/2014” ou “20/01/2014”;
- e) na coluna Valor o montante correspondente a **70% do imposto apurado**;
- f) na coluna Número de Acordo com “**0000000000000000**”.

1.1.2 - Para a fração vincenda em FEVEREIRO DE 2014 (30%):

- a) na coluna Origem o código “1”;
- b) na coluna Código da Receita o código “**1449**”
- c) na coluna Classe de Vencimento obrigatoriamente a classe “**10448**”;
- d) na coluna Data de Vencimento a data “10/02/2014”. Se possuir regularidade, respectivamente a data de “16/02/2014” ou “20/02/2014”;
- e) na coluna Valor o montante correspondente a **30% do imposto apurado**;
- f) na coluna Número de Acordo obrigatoriamente o Número da Concessão obtido

12 Discriminação dos Pagamentos do Imposto e dos Débitos Específicos					
Origem	Código da Receita	Classe de Vencimento	Data de Vencimento	Valor	Número de Acordo
1	1449	10014, 10103 ou 10421	10, 16 ou 20/01/2014	70% apurado	0000000000000000
1	1449	10448	10, 16 ou 20/02/2014	30% apurado	???????????????? (*)

(*) O controle do fracionamento no Conta-Corrente do S@T far-se-á a partir dos parâmetros definidos no sistema para o referido Número de Concessão, gerado para a “Razão da Postergação” “COMÉRCIO VAREJISTA – FRACIONAMENTO DO ICMS DEZEMBRO”.